



Santa Margarida(MG), 07 de março de 2022

Ao Sr.
GUILHERME CALDAS OTONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 154/2022, que “CONCEDE REVISÃO ANUAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

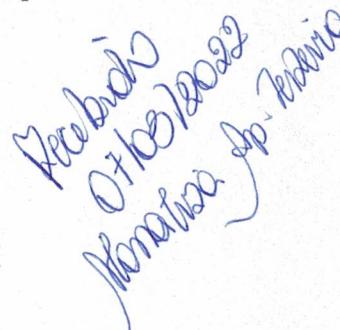
Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal



Recibido
07/03/2022
J. Matheus Jr. - Mário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA



Projeto de Lei nº 154/2022

De 4 de março de 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARGARIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder revisão anual salarial aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, constantes das Leis Municipais n. 1.290/2012, e suas modificações posteriores, bem como da Lei Municipal n. 1.088/2006 e suas modificações posteriores, da Lei Municipal n. 1.414/2015 e da Lei Municipal n. 1.561/2020.

Parágrafo Único Não estão abrangidos pela presente Lei os cargos constantes da Lei Municipal Complementar 003/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Educação de Santa Margarida e os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, cujo piso salarial é definido pelo Governo Federal.

Art. 2º A revisão anual salarial de que trata o artigo anterior será de 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos) para os cargos efetivos e comissionados, com valores básicos acima de 1 (um) salário mínimo, a partir de 1º de março de 2022.

Parágrafo único: a revisão prevista no caput terá como base os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário advindo da revisão anual da despesa previsto nesta lei, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 4 de março de 2022.

Ilbnelle Santana Otoni
Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA REVISÃO ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
NO EXERCÍCIO DE 2022**

A despesa relativa a revisão anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2022 do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 546.007,52** (quinhentos e quarenta e seis mil, sete reais, cinquenta e dois centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **0,74%** (zero vírgula setenta e quatro por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Despesas	546.007,52	546.007,52
Receitas do Município	76.430.422,23	78.645.407,18
Percentual previsto	0,71%	0,69%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para revisão anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2022.

Santa Margarida, 04 de março de 2022.


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida

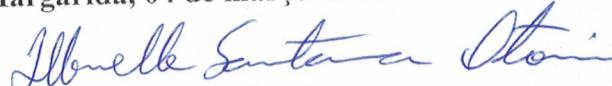

Hélcio Vieira Dutra
Contador CRC/MG 81.616

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA REVISÃO ANUAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO NO EXERCÍCIO DE 2022**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a relativa a revisão anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2022 do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 546.007,52** (quinhentos e quarenta e seis mil, sete reais, cinquenta e dois centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **0,74%** (zero vírgula setenta e quatro por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2022.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa prevista relativa a revisão anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2022 da Prefeitura de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 04 de março de 2022.



Ilbnelle Santana Otoni
Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 154/2022.

De 4 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grande satisfação e alegria que encaminho o presente projeto de lei, que concede revisão de 10,16% aos servidores públicos municipais ocupante de cargos efetivos e comissionados da administração municipal.

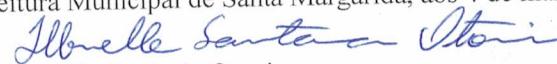
É de conhecimento dos nobres vereadores a dificuldade que os municípios encontram para reajustar e manter os salários dentro do índice inflacionário, uma vez que o crescimento das receitas municipais não segue a mesma escala dos índices inflacionários e do aumento do custo de vida.

A reposição de perdas salariais é condição de manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais e, por via de consequência, da dignificação da função pública e da qualificação dos serviços públicos prestados à comunidade de Santa Margarida. Em relação à atual Administração, mesmo com todas as dificuldades conhecidas no cenário nacional, existe o compromisso de manutenção do poder aquisitivo dos salários com recomposição remuneratória e, por isso, se faz tão importante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tal reajuste, não somente demonstra todos os esforços desta administração em manter seu compromisso com os servidores municipais, mas também transmite aos servidores uma maior segurança em relação ao recebimento de seus vencimentos. Tal aprovação permitirá ainda ao servidor público uma projeção da sua condição de vida, determinante de tranquilidade e empenho por uma atuação profissional que atenda às necessidades da comunidade local.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável pela aprovação pela Ilustre Presidente e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 4 de março de 2022.


Ibhelle Santana Otoni
Ibhelle Santana Otoni

Prefeito